

LEI Nº 1.367, de 31 de janeiro de 2022.

ALTERA A LEI Nº 698, DE 14 DE MAIO DE 2007; ALTERA O ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.137, DE 20 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei nº 698, de 14 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os servidores efetivos que ocuparem cargos comissionados receberão os vencimentos inerentes ao cargo efetivo, acrescidos de 100% (cem por cento) do subsídio do cargo de provimento em comissão, a título de representação.

Art. 2º. O Anexo VI que se refere à Lei nº 1.137, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS DIREÇÃO E COORDENAÇÃO


Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Quant.	Remuneração		
			Salário		Representação **
			Efetivos	Não Efetivos	
Cargos de Provimento em Comissão	Diretor de Gestão	01	Salário-base do cargo efetivo, para uma jornada de 160 hora/mês.	R\$ 1.756,00	R\$ 1.229,87
	Diretor de Unidade Escolar I	01		R\$ 1.756,00	R\$ 1.229,87
	Diretor de Unidade Escolar II	15		R\$ 1.731,00	R\$ 861,16
	Diretor de Unidade Escolar III	25		R\$ 1.587,00	R\$ 811,92
	Diretor de Unidade Escolar IV	45		R\$ 1.459,00	R\$ 762,43
	Professor Coordenador de Ensino I*	02		R\$ 1.452,00	R\$ 862,43
	Professor Coordenador de Ensino II*	70		R\$ 1.459,00	R\$ 762,43

* Para exercer o cargo de provimento em comissão de Professor Coordenador de Ensino I e Professor Coordenador de Ensino II, deverá o profissional ter curso superior (licenciatura plena) com experiência mínima de 03 (três) anos na área do magistério.

** O valor da representação, para os servidores de cargo efetivo será correspondente a 100% (cem por cento) deste valor, nos termos do art. 26 da Lei nº 698, de 14 de maio de 2007, e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

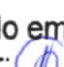

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 31 de janeiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

Recebido em: 01 / 02 / 2022
Servidor: 
Matrícula: 

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicada por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.367, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 - ALTERA A LEI Nº 698, DE 14 DE MAIO DE 2007; ALTERA O ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.137, DE 20 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 31 de janeiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada